



44313

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO 2-EG

REGISTRO GERAL

FL. 203 digo

MATRÍCULA N.º 44.313

DATA 11.05.84

C. L. 6340

INSCRIÇÃO 1.142.915-6

FL. 180.

IMÓVEL - Sala nº 203, do edifício situado na Rua Dona Isabel, nº 584, e sua correspondente fração ideal de 273/12.165 do terreno que mede na totalidade: 21,80m de frente, 10,50m de fundos, por 61,00m de ambos os lados, confrontando do lado direito com o imóvel nº 600, do lado esquerdo com o imóvel de nº 568 e nos fundos com o de nº 33 da Rua Cardoso de Moraes.

PROPRIETÁRIO - ANTONIO RIBEIRO TAVARES, industrial.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 02.12.41, livro 372 fls. 85, registrada neste Ofício em 12.02.42, no livro 3-AD nº 27.116 fls. 195. Eu, *J* registrei. - O Oficial *Durd*

R - 1 - 11.05.84 - PARTILHA.

ADQUIRENTE - ANTONIO CARLOS TAVARES, brasileiro, industrial, CPF nº 052.190.357-20, IFF nº 3600555 casado pelo regime da comunhão de bens com MAURINE LEITE TAVARES, brasileira, do lar, residente nesta cidade.

TRANSMITENTE - ESPÓLIO DE MARGARIDA RIBEIRO TAVARES. FORMA DO TÍTULO - Forma I de Partilha da 1ª VOS desta cidade, datado de 18.08.82, contendo a sentença de 22.06.82 e aditamento de 13.02.84. VALOR - Cr\$ 400.000,00. TRANSMISSÃO - Guia nº 2.511.930. Eu, *a* registrei. O Oficial *Durd*

R.2 - 18.10.84 - HIPOTECA EM 1º LUGAR

CREADOR - ELISIO GOMES ARÊDE, português, proprietário, identidade do SRE 3.020.141, CPF 046.753.967-15, residente e domiciliado nesta cidade, casado pelo regime da comunhão de bens com YOLANDA PEÇANHA ARÊDE. DEVEDORES - ANTONIO CARLOS TAVARES, industrial, e sua mulher MAURINE LEITE TAVARES, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, identidades do IFF 1.693.356 e 3.600.555 inscritos no CPF sob os nºs. 052.190.357-20 e 736.261.717-87, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Escritura de 17.09.84, do 2º Ofício de Notas, livro 3721, -- fls. 98v., ato nº 70. VALOR DA DÍVIDA - Cr\$ 12.000.000,00, neste valor incluídos outros imóveis, dívida essa que deverá ser paga de uma só vez, no prazo máximo de 180 dias, ou seja, até o dia 17.03.1985, já acrescida de juros de 1% ao mês. Eu, *a* registrei. O Oficial: *Durd*

AV.1 - 09/01/1990 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

CERTIFICO que, foi registrada hoje, no livro 3-B, fls. 43, sob o nº 2852, a convenção de condomínio do edifício situado na Rua Dona Isabel nº 584. Eu, *J* averbei. O Oficial, *Durd*

R. 3 - 28.06.2002 - PENHORA - (Prot. 247.380)

Nos termos do mandado de 06.02.2002, da 12a. Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo nº ----- I-0000003393/98-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 25.03.2002, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado em favor do Município do Rio de Janeiro, para garantia do pagamento da dívida de R\$984,04; figurando como devedor Antônio Carlos Tavares. O Oficial *[assinatura]*

AV. 2 - 28-06-2002 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97). O Oficial, *[assinatura]*

R. 4 - 04.05.2007 - PENHORA - (Prot. 297.833)

Nos termos do mandado de 02.08.2006, da 12a. Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo 2004.120.049427-8-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 15.09.2006, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$781,36; figurando como devedor Antônio Carlos Tavares. O Oficial *[assinatura]*

AV. 3 - 04.05.2007 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro-processo 29682/97). - O Oficial. *[assinatura]*

AV. 4 - 04.05.2007 - CONSTRUÇÃO - (Art. 213 § 1º da Lei 6015/73)

Certifico que, a construção do imóvel objeto desta matrícula foi averbada em 20.06.75, sem declaração de "habite-se". O Oficial. *[assinatura]*